AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR VISANDO A REDUÇÃO DE GASTOS

Frederico de Carvalho Roeder[1]
Claudio Russio de Oliveira[2]

RESUMO
Os custos médico hospitalares aumentaram significativamente com o avanço nos métodos diagnósticos e com a evolução da tecnologia. Assim a auditoria médico hospitalar é usada para verificar procedimentos, a adequação e necessidade dos mesmos e seus custos. Tendo como principais objetivos a redução de custos médico hospitalares e a manutenção da qualidade de assistência. As mudanças econômicas e a crise que afetam o mundo determinaram a necessidade da criação da auditoria. Assim com o aumento dos custos e a diminuição dos lucros dos serviços privados de saúde, tornou-se necessário o gerenciamento e controle de gastos, objetivando o aumento de qualidade com custo baixo.
A Auditoria objetiva encontrar problemas e apontar soluções. Sendo assim torna-se necessária a formação e especialização de profissionais auditores para melhorar a administração hospitalar e o atendimento.

Palavras-chave: Auditoria hospitalar, economia, formação profissional.

ABSTRACT
The medical expenses had a significant increase with the Technological evolution in Healthcare and scientific advances in diagnostic tools. Therefore, the hospital auditing is used to verify procedures, to verify its adequacy and costs. Having as principal objective to decrease the medical expenses. The economic changes and the global crisis, led to the need of a hospital auditing. Therefore, with the increase of the costs and the decrease of the hospital profits, it is essential to have a strict management of expenses in order to provide adequate medical care.
Hospital auditing leds to find and discover problems and find solutions. Therefore, its necessary the formation and specialization of health professionals in hospital auditing, aiming to improve healthcare and hospital management

Keywords: Hospital audit, economics, professional formation.

[1] Capitão Médico do Serviço de Saúde
[2] Capitão Médico do Serviço de Saúde

AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR VISANDO A REDUÇÃO DE GASTOS

1. INTRODUÇÃO

Auditoria consiste em examinar cuidadosamente e com frequência atividades desenvolvidas em determinados setores ou empresas, objetivando a análise para verificar se elas estão de acordo com o planejamento e se foram executadas com eficácia e em conformidade com o determinado, para a obtenção do resultado pretendido.

A auditoria na administração hospitalar consiste na avaliação da adequação e do custo dos serviços hospitalares executados por prestadores da área de saúde. A auditoria é usada na fiscalização dos serviços públicos e privados, auxiliando na redução de gastos em ambos.

Este artigo científico abordará a definição de auditoria médico hospitalar, a função do auditor e seus recursos de trabalho e o controle dos custos hospitalares. Tem como objetivo demonstrar sua importância objetivando a redução de gastos desnecessários à partir do controle rigoroso das contas hospitalares

1.1 PROBLEMA

Em consequência da evolução tecnológica na área de saúde, tanto no diagnóstico das doenças como no tratamento, naturalmente acontece o aumento dos custos hospitalares. Sendo assim, a auditoria é necessária para otimizar os serviços, levando em conta a relação custo-benefício (menos gasto e melhor atendimento)(Wright, 2000).

A origem do processo de auditoria de contas médicas hospitalares tornou-se fundamental por conta da necessidade de um instrumento de fiscalização e adequação que permita um gerenciamento rigoroso dos gastos hospitalares e que promova um atendimento médico de qualidade com custo correto (Goto, 2001).

1.2 OBJETIVO

Mostrar objetivamente a importância da capacitação do médico auditor a fim de melhorar a gestão hospitalar, garantindo melhor qualidade aliada a melhor gerência dos recursos.

Com a finalidade de determinar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral, levantaram-se objetivos específicos que conduzirão no êxito deste estudo, os quais são observados abaixo:

a) Determinar a função da auditoria médico hospitalar;
b) Elencar as funções do médico auditor;
c) Mostrar os recursos de trabalho do médico auditor;
d) Demonstrar a metodologia do controle de gastos hospitalares;
e) A importância da auditoria na redução dos gastos médico-hospitalares.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Foi observado (Martins et al. 2013) que uma gestão ruim, que não tem controle sobre os gastos, causa desperdício e prejudica na administração hospitalar, sendo de fundamental importância a especialização de alguns profissionais de saúde em auditoria hospitalar. A qualificação do auditor aumenta a capacidade de argumentação e tomada de decisões, garantindo a qualidade dos serviços prestados, o controle e redução de gastos e o funcionamento da instituição hospitalar (Silva et al. 2014).

Sendo assim, temos a certeza da necessidade da abordagem deste tema, tendo em vista que a auditoria hospitalar é uma importante ferramenta para o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados na área de saúde, objetivando seu funcionamento e melhoria na qualidade dos serviços.

2. METODOLOGIA

Para subsidiar a formulação de uma possível solução para o problema, o delineamento desta pesquisa contemplou leitura analítica e fichamento das fontes e discussão de resultados (Fachin, 2001).

Quanto à forma de abordagem do problema, utilizaram-se, principalmente, os conceitos de pesquisa qualitativa, com ênfase no tema auditoria hospitalar.

Quanto ao objetivo geral, foi empregada a modalidade de revisão integrativa do tipo descritivo e analítico (Yin, 2005).

2.1 REVISÃO DA LITERATURA

Para a aquisição das referências bibliográficas foram utilizadas fontes bibliográficas, meios eletrônicos e documentos jurídicos, mediante cruzamento das palavras-chaves "auditoria hospitalar" e "auditoria médica" os quais foram utilizados isolados e em associação para refinar a busca.

a. Critérios de inclusão:

O critério para inclusão dos artigos encontrados será por proximidade com o tema e a relevância da informação para a continuidade desse estudo. Além disso, serão selecionados artigos redigidos na Língua Portuguesa e utilizado o filtro para textos completos e artigos.

b. Critérios de exclusão:

Os artigos que apresentarem as palavras chaves como indexadores, mas que contenham um conteúdo distante do tema estabelecido e os artigos duplicados serão considerados excluídos da pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa bibliográfica possibilitou:

- Caracterizar e definir a auditoria hospitalar, bem como evidenciar os principais aspectos deste tema.
- Descrever e analisar a função do médico auditor e as ferramentas imprescindíveis para realização do seu trabalho;
- Apresentar e descrever algumas ferramentas de trabalho do médico auditor;
- Apresentar a importância do controle de contas hospitalares e da capacitação do médico auditor para redução dos custos hospitalares.

3.1 DEFINIÇÃO DE AUDITORIA MÉDICO HOSPITALAR

A auditoria define-se como um conjunto de instrumentos que objetivam verificar estruturas, processos, resultados e a aplicação de recursos financeiros na área da saúde. Consiste na ação independente de confrontar determinada condição, com um critério preestabelecido, que se configura como situação ideal para que se possa opinar ou comentar a respeito de algo ou de alguma situação, buscando o exame especializado de controle na busca da melhor aplicação de recursos, visando corrigir e diminuir desperdícios, irregularidades e inconsistências (AICPA, 2015).

A auditoria médico hospitalar contribui para auxiliar na melhoria da qualidade do acesso e da atenção na área de saúde, na utilização mais adequada e otimizada dos recursos financeiros, apontar novas oportunidades para a regulação da assistência em saúde, diminuir a ocorrência de erros futuros e para demonstrar as oportunidades de melhorias aos gestores e prestadores de serviços (Viera, 2009).

Existem algumas classificações no tipo de auditoria quanto a sua execução (Dias, 2006 ; Pinho, 2007):

a) Pré-auditoria: Tem o caráter preventivo; procura detectar situações de alarme para evitar problemas.
b) Operacional ou in loco (auditoria concorrente): Se dá durante o internamento do paciente, atribuindo um perfil de avaliação dos cuidados

prestados, acompanhamento do estado clínico do paciente, cabendo gerenciar o processo terapêutico e diagnóstico.

c) Retrospectiva: Avalia resultados e repara as falhas. É realizada após alta do paciente. Audita-se a conta médico-hospitalar antes do seu encaminhamento para a fonte pagadora, tendo como instrumento os registros em prontuários (diagnóstico, procedimentos realizados, uso de materiais, descartáveis, prótese, órtese ou material especial (OPME) e medicamentos usados, taxas de hotelaria hospitalar, laudos de exames e relatórios da equipe assistente) (Garcia, 2005).

3.2- FUNÇÃO DO MÉDICO AUDITOR

Etimologicamente, o termo auditoria deriva-se do latim *"audire"*, que significa ouvir. Inicialmente foi traduzida pelos ingleses como auditing, para designar termos técnicos para a revisão dos registros contábeis. O médico auditor é o perito encarregado de examinar e analisar as contas médicas. Ele faz a análise de adequação, eficiência (realizado da melhor maneira possível, ou seja, com menos desperdício ou em menor tempo), eficácia (atingindo o objetivo ou a meta), efetividade (fazendo da melhor maneira possível) e qualidade nas ações de saúde, praticadas pelos prestadores de serviço (Marques, 2015).

O auditor trabalha sob os aspectos de qualidade e contabilidade de acordo com preceitos éticos e legais (Pinho 2007).

Os auditores são profissionais que possuem conhecimentos específicos nas áreas em que atuam e conhecem a legislação, e opinam sobre a situação da organização através de pareceres. O auditor deve ter uma conduta pautada na ética para obtenção de credibilidade plena em seu trabalho.

Algumas competências e características são imprescindíveis ao médico auditor como: independência; conhecimento de técnicas de auditoria; julgamento criterioso; capacidade de ouvir; conhecimento do mercado; visão generalista; prudência; objetividade; imparcialidade; atualização; cautela e zelo profissional; comportamento ético e sigilo e discrição.

A função do médico auditor é confrontar os dados registrados em prontuários à conta apresentada, com o intuito de identificar não conformidades de cunho

técnico, cabendo aos administradores e assistentes administrativos a verificação do cumprimento de itens contratuais, acordados previamente, como tabela de preços, de diárias, taxas, entre outros (IIA, 2015).

Havendo a necessidade de fiscalizar a prática dos atos médicos pelos serviços contratantes de saúde; foi editada a Resolução CFM Nº 1.614/2001, com a seguinte redação:

> "Art. 1º - O médico, no exercício de auditoria, deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado.
> Art. 2º - As empresas de auditoria médica e seus responsáveis técnicos deverão estar devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina das jurisdições onde seus contratantes estiverem atuando.
> Art. 3º - Na função de auditor, o médico deverá identificar-se, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo constar, sempre, o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina.
> Art. 4º - O médico, na função de auditor, deverá apresentar-se ao diretor técnico ou substituto da unidade, antes de iniciar suas atividades.
> Art. 5º - O diretor técnico ou diretor clínico deve garantir ao médico/equipe auditora todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.
> Art. 6º - O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente.
> Parágrafo 1º - É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal.
> Parágrafo 2º - O médico, na função de auditor, não pode, em seu relatório, exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções.
> Parágrafo 3º - Poderá o médico na função de auditor solicitar por escrito, ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.
> Parágrafo 4º - Concluindo haver indícios de ilícito ético, o médico, na função de auditor, obriga-se a comunicá-los ao Conselho Regional de Medicina.
> Art. 7º - O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

"Parágrafo 1º - Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria.
Parágrafo 2º - O médico assistente deve ser antecipadamente cientificado quando da necessidade do exame do paciente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame.
Parágrafo 3º - O médico, na função de auditor, só poderá acompanhar procedimentos no paciente com autorização do mesmo, ou representante legal e/ou do seu médico assistente.
Art. 8º - É vedado ao médico, na função de auditor, autorizar, vetar, bem como modificar, procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente.
Art. 9º - O médico, na função de auditor, encontrando impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao paciente, deve comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações.
Art. 10 - O médico, na função de auditor, quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria, deve respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico.
Parágrafo único – É vedado ao médico, na função de auditor, transferir sua competência a outros profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe.
Art. 11 – Não compete ao médico, na função de auditor, a aplicação de quaisquer medidas punitivas ao médico assistente ou instituição de saúde, cabendo-lhe somente recomendar as medidas corretivas em seu relatório, para o fiel cumprimento da prestação da assistência médica.
Art. 12 – É vedado ao médico, na função de auditor, propor ou intermediar acordos entre as partes contratante e prestadora que visem restrições ou limitações ao exercício da Medicina, bem como aspectos pecuniários.
Art. 13 – O médico, na função de auditor, não pode ser remunerado ou gratificado por valores vinculados à glosa. "

3.3 FERRAMENTAS DE TRABALHO DO MÉDICO AUDITOR

O auditor médico para realizar suas atividades necessita de um conjunto de

elementos classificados como ferramentas de trabalho, indispensáveis para um bom desenvolvimento de seu trabalho (Cosmin, 2014).

Como exemplo destas ferramentas temos: a listagem dos prestadores de serviços; todos os contratos firmados entre as partes envolvidas; diagnóstico da doença em código (CID – 10); todas as tabelas de honorários médicos (Tabelas AMB, CBHPM, etc...); taxas e diárias previstas em tabelas; tabela de materiais descartáveis, tabelas de órteses e próteses; dicionários de especialidades farmacêuticas e de genéricos; prontuários clínicos com os relatórios médicos e de enfermagem, boletins, fichas de atendimentos médicos e laudos médicos, contas hospitalares entre outros. É mandatório ao médico auditor o conhecimento sobre a legislação pertinente ao tema em que atua (Coram, 2006 ; IIA, 2013).

3.4- CONTROLE DE CONTAS HOSPITALARES

Os avanços da tecnologia associado ao envelhecimento populacional, e o surgimento de exames cada vez mais complexos, medicações e procedimentos médicos cada vez mais caros, estão aumentando vertiginosamente os gastos com o tratamento. Assim sendo, é de fundamental importância a função do médico auditor para o controle rigoroso das contas hospitalares (Chebli, 2005).

Quando o médico auditor através de sua análise objetiva e coerente sobre o custo hospitalar, verifica erros ou falhas existentes, ele sugere a correção dos problemas, evitando pagamentos indevidos ou superfaturados, gerando um controle adequado das contas hospitalares, assim como uma melhor qualidade de serviços oferecidos (Rodrigues, 2017).

É extremamente necessário o conhecimento médico sobre as patologias, exames complementares, medicações existentes e custos em saúde, para ponderação sobre gastos excessivos, muitas vezes abusivos e desnecessários (Ribeiro, 2009).

3.5 IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DO MÉDICO AUDITOR PARA REDUÇÃO DOS CUSTOS HOSPITALARES

A especialização dos médicos envolvidos na auditoria é necessária para diminuir os custos e manter a qualidade da assistência aos pacientes. Ao ter o conhecimento sobre os custos hospitalares (preços de medicamentos, honorários médicos, custo de materiais, etc.) e sobre os direitos e deveres dos médicos e das instituições hospitalares; ele pode argumentar sobre os eventuais erros ocorridos, evitando desta forma gastos indevidos e gerando uma economia e melhoria na gestão hospitalar (MD, EB 2017).

A análise dos dados obtidos na bibliografia encontrada confirmou a necessidade da formação e especialização profissional de alguns médicos na área de auditoria hospitalar para uma melhor gestão hospitalar (Robbins, 2014; Imoniana, 2014).

4. Considerações Finais

A Auditoria hospitalar é um conjunto de técnicas que visam verificar estruturas, processos, resultados e a aplicação de recursos financeiros na área da saúde.

Contribui na melhoria da qualidade do acesso e da atenção na área de saúde, utilização mais adequada dos recursos financeiros, aponta novas oportunidades para a regulação da assistência em saúde, diminui a ocorrência de erros e falhas no futuro e mostra as oportunidades de melhorias aos gestores e prestadores de serviços.

A função do médico auditor é confrontar os dados registrados em prontuários à cobrança efetuada, com o intuito de identificar erros e falhas de cunho técnico, cabendo aos administradores e assistentes administrativos a verificação do cumprimento de itens contratuais, acordados previamente, como tabela de preços, taxas, entre outros (Trkman, 2010).

É imprescindível ao trabalho de qualquer auditor: sigilo, conhecimento técnico, prudência, critérios de avaliação e de trabalho, imparcialidade, responsabilidade e ética profissional (SA AL, 1980).

REFERÊNCIAS

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS (AICPA). ***Auditing standards board***. Disponível em: . Acesso em: 19 ago. 2015;

CFM – Conselho Federal de Medicina. ***Código de Ética Médica***. 2009. Disponível em<>. Acesso em 4 de julho de 2017;

CFM- Conselho Federal de Medicina. ***RESOLUÇÃO CFM 1.614*** de 8 de fevereiro de 2001;

Chebli TF, Maia JR, Paes PPL, ***Manual de auditoria de contas médicas***. Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, 4 Região Militar, 4 Divisão de Exército, Juiz de Fora – MG, 2005;

Coram, Paul; Ferguson, Colin; Moroney, Robyn. ***The value of internal audit in fraud detection***. Department of Accounting and Business Information Systems, Melbourne, v. 3010, 2006;

Cosmin, E. D. ***Enhancing assets' protection through an adequate monitoring of internal control system by internal audit. Annals of the University of Oradea: Economic Science***, 2011, v. 1, n. 2, p. 491, 2011.

Dias, S. V. S. ***Auditoria de processos organizacionais***. São Paulo: ATLAS, 2006;

Fachin O. ***Fundamentos da Metodologia***. 3 ed. São Paulo. Saraiva;2001;

Garcia, Adriana Amadeu. Auditoria ***interna: realidade ou mera rotulagem?***. Cadernos EBAPE. BR, v. 3, n. 4, p. 01-04, 2005;

Goto, D. Y. N. ***Instrumento de auditoria técnica de conta hospitalar mensurando perdas e avaliando a qualidade da assistência***. (Monografia de Especialização em Projetos assistenciais de Enfermagem). Universidade Federal do Paraná. Departamento de Enfermagem. UFPR: Curitiba/PR. 2001;

Imoniana, Joshua Onome; Matheus, Claudinei Portilho; Perera, Luiz Carlos Jacob. ***Medição de desempenho de auditoria interna: um estudo empírico***. Revista Universo Contábil, v. 10, n. 3, p. 65-93, 2014;

Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA). (2015). ***Carta Aberta à População: Manifesto***. Recuperado de http://www.iiabrasil.org.br/new/valordaauditoria/manifesta.pdf.

Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA). (2013). ***O valor da auditoria interna para as partes interessadas***. Recuperado de http://www.iiabrasil.org.br/new/valordaauditoria/Valor2013.pdf.

Mareth, Taciana; Alves, Tiago Wickstrom; De Borba, Gustavo Severo. ***Simulação como Procedimento de Apoio a Gestão de Custos: um Estudo de Caso numa Instituição de Ensino Superior***. Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS, v. 9, n. 2, p. 162-173, 2012;

Marques, Sueli Maria Fernandes. ***Manual de Auditoria de Contas Médicas***. 1° Edição. Rio de Janeiro: Ed. MedBook, 2015;

Martins Vidigal Fernandes et al. ***A redução de custos ocultos e a governança corporativa: qual a contribuição dos comitês de auditoria no Brasil em comparação com a Lei americana Sarbanes-Oxley (SOX)?***. Revista de la Agrupación Joven Iberoamericana de Contabilidad y Administración de Empresas (AJOICA), n. 10, 2013;

Ministério da Defesa – Exército Brasileiro – Diretoria de Saúde do Exército. ***Norma Técnica Sobre Auditoria Médica no Âmbito do Exército Brasileiro***. De janeiro de 2017;

Ministério da Saúde (DENASUS). ***Manual de glosas do sistema nacional de auditoria***. Brasília (DF): Brasil. 2004;

Pinho, R. C. S. ***Fundamentos de auditoria: auditoria contábil e outras aplicações de auditoria***. São Paulo: Atlas. 2007;

Porter, M. E. ***Vantagem competitiva: Criando e sustentando um desempenho superior***. 5 ed. Rio de Janeiro(RJ): Campus 1992;

Ribeiro L. Auditoria em Saúde. In: ***Especialização em Auditoria e Gestão em Saúde***, Curitiba: Universidade Tuiuti, aula, 2009;

Robbins, S. P., Decenzo, D. A., & Wolter, R. M. ***A nova administração***. São Paulo: Saraiva, 2014:

Rodrigues, V. A., Perroca, M. G., & Jericó, M. C. ***Glosas hospitalares: importância das anotações de enfermagem***. Revista Arquivos de Ciências da Saúde, 11(4), p. 210-214, 2004;

SÁ AL. ***Curso de auditoria***. São Paulo: Atlas; 1980;

Silva, Wendel Alex Castro; Gomes, Maria Cristina de Oliveira; Araújo, Elisson Alberto Tavares. ***Controles Internos Determinantes para a Eficiência na Gestão do CEFET/MG.*** Revista Contabilidade e Controladoria, v. 6, n. 1, 2014;

Trkman, P. ***The critical sucess factores of business process management. International Journal of Information Management***, 30, p 125-134 (2010);

Vieira, Sergio Arnor. ***A Auditoria e os Sistemas de Controles Internos no Brasil: Antecedentes e Evolução***. Revista de Economia Mackenzie, v. 5, n. 5, 2009;

Weick, K., E. ***Organizational Culture as a Source of High Reliability. California Management Review,*** 24(2), p. 112-127. (1987);

Wright, P., Kroll, M., & Parnell, J. ***Administração Estratégica: Conceitos***. São Paulo: Atlas (2000);

Yin, R. K. ***Estudo de caso: Planejamento e métodos.*** 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005;